Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3456/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2420/2015
PROTOCOLO	**:** 1565573
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** JORGE JOSÉ PINTO DE CASTRO
INTERESSADA	**:** EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.458.522,66
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE

São regulares o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regulares o procedimento Tomada de Preços n.º 014/2014 e a formalização do Contrato de Obras n.º 075/2014, celebrado entre o Município de Ladário e Equipe Engenharia LTDA.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obras de n.º 075/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e Equipe Engenharia LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Rua Pedro Felicidade entre as Ruas Projetada 17 e Juiz das Neves Pinto e Ari Costa e Emília Alves, com valor contratual no montante de R$ 1.458.522,66 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 014/2014.

Nesta fase processual analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 286/289 sua Análise - ANA –396/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obras n.º 075/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15949/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 014/2014, e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 075/2014.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento Tomada de Preços n.º 014/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obras n.º 075/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, e a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – MAT
SETAC - LMSHON